

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À
IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar , nos termos desta Lei, da execução do PROGRAMA DE AÇÃO IMEDIATA, PARA HABITAÇÃO (PAIH), do Governo Federal (Ministério da Ação Social).

§ Único - O programa de que trata este artigo visa à construção, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da assinatura da escritura pública a que se refere o art. 3º do conjunto de 500 (quinhentas) unidades residenciais destinadas a famílias de renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art 2º - A execução do PAIH envolve:

I - O Município de Ouro Branco;

II - O Agente Promotor;

III - as famílias de baixa renda, beneficiárias do PAIH, na condição de mutuário;

IV - a Caixa Econômica Federal.

Art 3º - Incumbe ao Município de Ouro Branco:

I - Submeter ao exame e aprovação da Caixa Econômica Federal o nome do Agente Promotor do Programa e doar a ele , mediante escritura pública , com a interveniência da caixa Econômica Federal , uma vez aprovado por esta o nome do referido Agente, área de terreno destinada à construção das unidades residenciais mencionadas no parágrafo único do art 1º.

II - Selecionar e credenciar, perante a caixa Econômica Federal, as famílias candidatas à condição de beneficiárias do PAIH.

Art 4º - Ressalvado o disposto no art .6º é vedado destinar o imóvel doado a finalidade que não seja a prevista no parágrafo único do art 1º .

§ 1º - Em razão do disposto no "caput" deste artigo, o imóvel doado não poderá , seja a que título for, ser alienado ou gravado , como objeto de direito real ou pessoal, ressalvada a hipótese do art 6º.

§ 2º - A doação do imóvel de que trata esta Lei , ficará de pleno direito, destituída de todo efeito, no caso de:

a - não se efetivar a formalização do PAIH, segundo as normas a que este se sujeita, ou nos termos desta lei;

b - não se cumprir , por motivo imputável à Caixa Econômica Federal , o contrato de financiamento por esta celebrado com agente promotor do programa;

c - extinção da empresa donatária, antes da celebração do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal.

d - não ser constituído o conjunto habitacional , no prazo previsto no parágrafo único , do artigo 1º por motivo não imputável ao Município.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses arroladas no parágrafo 2º deste artigo, o imóvel doado pelo Município reverterá ao patrimônio deste, com as benfeitorias nele acaso existentes, sem se obrigar o Município a indenização seja a que título for.

Art 5º - Da escritura pública de doação de imóvel mencionado nesta Lei constará, como requisito de validade, que a execução do PAIH, em Ouro Branco ,será financiada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos do contrato pela referida caixa celebrado com o Agente Promotor do Programa.

Art 6º - Fica o Agente Promotor do Programa autorizado a oferecer o imóvel doado à caixa Econômica Federal ,financiadora do conjunto habitacional,em primeira e especial hipoteca,como garantia do mencionado empréstimo.

§ Único - Com a constituição da hipoteca e seu registro no cartório imobiliário fica revogada sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei , a exigência de reversão ao patrimônio do Município ,do imóvel hipotecado.

Art 7º - No valor dos contratos celebrados pela caixa Economica Federal com as famílias (§ Único do art 1º) não será computado o valor do terreno doado pelo Município,por força desta Lei, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus ,salvo as despesas da transmissão.

Art 8º - os lotes de terreno cuja doação,fica por esta Lei autorizada (art 3º,II) estão localizados no loteamento denominado Bairro Belvedere II, de propriedade do Município e que são os seguintes:

-	Q.	21	-	Lotes 46 a 58 e 60 a 83	-	37 lotes
-	Q.	23	-	Lotes 01 a 19	-	19 lotes
-	Q.	24	-	Lotes 02 a 22	-	21 lotes
-	Q.	30	-	Lotes 02 a 20	-	19 lotes
-	Q.	33	-	Lotes 02 a 31	-	30 lotes
-	Q.	35	-	Lotes 02 a 23 e 25 a 49	-	47 lotes
-	Q.	36	-	Lotes 01 a 26	-	26 lotes
-	Q.	37	-	Lotes 01 a 29	-	29 lotes
-	Q.	38	-	Lotes 05 a 29	-	25 lotes
-	Q.	110	-	Lotes 11 a 30	-	20 lotes
-	Q.	111	-	Lotes 01 a 53	-	53 lotes
-	Q.	112	-	Lotes 02 a 15, 19 a 22 e 26 a 39	-	32 lotes
-	Q.	113	-	Lotes 01 a 16, 20 a 48 e 52 a 67	-	61 lotes
-	Q.	114	-	Lotes 01 a 24, 23 a 40, 43 a 55 e 59 a 84	-	76 lotes
total						----- 500 lotes

Art 9º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de janeiro de 1991

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal